



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.196.208 - SP (2009/0166649-1)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADOS : ALAN BALDIN FERRARI E OUTRO(S)
FÁBIO ROBERTO LOTTI**
AGRAVADO : JOÃO CORDEIRO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 544, § 1º, DO CPC. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO.

1. Segundo o art. 544, § 1º, do CPC, agravo de instrumento deverá instruído deverá ser instruído, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, com as cópias do acórdão recorrido, da certidão da respectiva intimação, da petição de interposição do recurso denegado, das contrarrazões, da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

2. Cabe ao agravante o ônus de instruir corretamente o instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento, com a necessária e efetiva apresentação das peças a serem trasladadas no ato da interposição do recurso.

3. O agravo deve estar completo no momento da interposição, não cabendo a juntada posterior de peça faltante nem a realização de diligência para suprir falha na formação do instrumento.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 2009(Data do Julgamento)

**MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.196.208 - SP (2009/0166649-1)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADOS : ALAN BALDIN FERRARI E OUTRO(S)
FÁBIO ROBERTO LOTTI**
AGRAVADO : JOÃO CORDEIRO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, contra r. decisão de fl. 255 que não conheceu do agravo de instrumento por não conter a procuração dos advogados subscritores.

Nas razões recursais, o agravante alega, em síntese, que o artigo 515 c/c 13 do Código de Processo Civil "autoriza a regularização da representação processual no âmbito de Tribunal" (fl. 263).

Aduz que a aplicação do conteúdo do enunciado sumular nº 115/ STJ foi equivocada, pois embora ausente a procuração, afirma que o ato praticado pode ser regularizado, conforme o artigo 37 do CPC.

Requer, por fim, a reconsideração do "decisium", ou alternativamente, que seja o mesmo submetido ao crivo da Turma Julgadora.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.196.208 - SP (2009/0166649-1)

**RELATOR : MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADOS : ALAN BALDIN FERRARI E OUTRO(S)
FÁBIO ROBERTO LOTTI**
AGRAVADO : JOÃO CORDEIRO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS) (Relator): Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, esses não têm o condão de infirmar s fundamentos insertos na decisão agravada.

Com efeito, ao interpor agravo de instrumento, deve o recorrente certificar-se de que está regularmente representado nos autos, providenciando, se for o caso, a juntada do instrumento de mandato.

Segundo a jurisprudência desta Corte, é inaplicável, na instância especial, a regra do artigo 13 do Código de Processo Civil. Após a interposição do recurso especial, não há como sanar a irregularidade na representação processual.

Dessa forma, a decisão agravada aplicou corretamente a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual, "na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos". Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - PETIÇÃO AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 115/STJ. RECURSO INEXISTENTE. NULIDADE DE JULGAMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO. QUESTÃO NÃO PREQUESTIONADA.

I - É assente a jurisprudência deste Tribunal no sentido de que questão de ordem pública não prescinde do requisito de prequestionamento, ausente na espécie.

II - "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula 115/STJ).

III - Cumpre observar que os artigos 13 e 37 do Código de Processo Civil não se aplicam às instâncias extraordinárias. Precedentes da Corte.

Agravo improvido. (AgRg no AG 893.021, SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe, 08.06.2009).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL. INTERPOSIÇÃO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CPC. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA DO ARTIGO 557, § 2º DO CPC.

1. Recurso especial. Inadmissão. Súmula 115/STJ: deve o recorrente, já no momento de interposição do recurso especial, estar regularmente representado por advogado constituído nos autos, pois, ainda que o artigo 13 do Código de Processo Civil autorize o saneamento da deficiência da irregularidade de representação, o mesmo não ocorre em se tratando de recurso especial, tendo em vista que o Tribunal a quo já esgotou sua função jurisdicional, inviabilizando, assim, novas diligências.
2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AG 670.932, SP, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe, 01.06.2009).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. SÚMULA 115/STJ. PRECEDENTES.

1. É ônus da parte instruir corretamente o agravo de instrumento, fiscalizando a sua formação e o seu processamento.
2. Cabe ao recorrente, quando da interposição do recurso especial perante o Tribunal a quo, fazer constar a procuração do subscritor do recurso especial, não se aplicando, na instância especial, o disposto no artigo 13 do Código de Processo Civil. Precedentes.
3. ' Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos' (Súmula do STJ, enunciado nº 115).
4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 1.011.451, MA, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe, 01.09.2008).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 13 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Protocolado o recurso especial, não há como sanar irregularidade na representação processual.

Agravo regimental não provido. (AgRg no AG 881.321, RJ, Rel. Min. Ari Pargendler, DJe, 05.08.2008).

SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - SÚMULA 115 - RESSALVAS DO RELATOR. -

Na instância especial é inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. Por efeito da preclusão consumativa, os recursos devem estar prontos e regularizados no momento da interposição, não se podendo aceitar, no recurso especial, a juntada posterior da procuração ainda que na instância local. (AgRg no AG 564.298, RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ, 07.05.2007).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2009/0166649-1

AgRg no
Ag 1196208 / SP

Números Origem: 2007000200706 7226338001

EM MESA

JULGADO: 17/12/2009

Relator

Exmo. Sr. Ministro **VASCO DELLA GIUSTINA (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RS)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SIDNEI BENETI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : ALAN BALDIN FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO CORDEIRO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : FÁBIO ROBERTO LOTTI
ALAN BALDIN FERRARI E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOÃO CORDEIRO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO : MIGUEL ANGEL PINTO JUNIOR E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo Furtado (Desembargador convocado do TJ/BA), Nancy Andrighi, Massami Uyeda e Sidnei Beneti (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de dezembro de 2009

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária